

LEI MUNICIPAL Nº.1091/93 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR POSTES PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA RURAL PARA A COMUNIDADE DE LINHA ZAMIGNAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

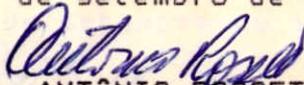
FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à doar até 60 postes de concreto 8m.x 150, para instalação do sistema de telefonia rural para a comunidade de Linha Zamignan, neste município de Quilombo, conforme disposto na letra "a", Inciso II, do Art.17, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

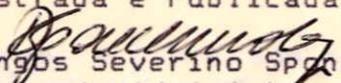
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas no Projeto/Atividade 05221341.026 - Apoio na Ampliação da Telefonia Rural, no elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 09 de setembro de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

  
Domingos Severino Spochiado  
Secret. de Administração.